AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2026

PROCESSO Nº 017/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24/11/2026 ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina), com fornecimento de mão de obra qualificada, maquinários, materiais e equipamentos adequados, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, bem como na garagem e sanitários externos, em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A presente contratação faz-se necessária tendo em vista a execução das obras de reforma e adequação predial nas dependências da Câmara Municipal, cuja conclusão do edifício principal tem previsão para o dia 10 de dezembro.

A realização de intervenções resulta no acúmulo expressivo de sujidades de difícil remoção, como poeira densa, respingos de tintas, argamassas, cimento e outros resíduos incompatíveis com os métodos de asseio ordinário e contínuo. Assim, é indispensável a contratação de serviço especializado de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina) para viabilizar o retorno das atividades institucionais, proteger as novas superfícies instaladas e assegurar condições salubres aos servidores, vereadores e ao público em geral.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05 –Saldo R$ 158.134,34

3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, prazo tecnicamente dimensionado para abarcar a conclusão das reformas da sede e da garagem/sanitários externos, admitida prorrogação nas hipóteses previstas nos arts. 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação é de R$7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), desmembrado em R$ 6.120,56 para o Item 01 (Sede) e R$ 1.319,44 para o Item 02 (Garagem e Sanitários Externos), enquadrando-se nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado na forma da legislação aplicável.

3.3. Os preços ajustados são fixos e irreajustáveis, compreendendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, deslocamentos e despesas de qualquer natureza.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br , preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/11/2026 às 17 h.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

4.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

4.2.10 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3. Da qualificação técnica e operacional

4.2.10.1 Declaração formal de que possui capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos e mão de obra suficiente para atender aos prazos estipulados no termo de referência.

4.2.10.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação (apresentação

de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços de limpeza predial ou pós-obra).

4.2.10.2.1 Justificativa da exigência: Será admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade entre os serviços anteriormente prestados.

4.2.10.2.2 A exigência de qualificação técnica será limitada ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o serviço, evitando-se requisitos excessivos ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

4.2.10.2.3 A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com a natureza do serviço, considerando as características do objeto, que compreende o serviços de limpeza técnica pós-obra "pesada e fina", que após o término da obra resultará no acúmulo expressivo de sujidades de difícil remoção, como poeira densa, respingos de tintas, argamassas, cimento e outros resíduos incompatíveis com os métodos de asseio ordinário e contínuo.

4.2.10.2.4 A comprovação de experiência anterior por meio de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui condições de executar satisfatoriamente o serviço pretendido, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

4.2.10.2.5 A exigência será aplicada de forma proporcional e compatível com o objeto, restringindo-se à comprovação de experiência em serviços similares e compatíveis, sem exigência de identidade entre os serviços anteriormente prestados objeto desta contratação.

4.2.10.3 Caso opte por não realizar a vistoria técnica facultativa, apresentar Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais, conforme subitem 6.3 do Termo de Referência.

4.3. Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva conclusão, medição e ateste formal de cada item, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica e comprovação da regularidade fiscal:

5.1.1. Valor máximo- 1ª Parcela (Item 01): R$ 6.120,56 (após conclusão e ateste da Sede);

5.1.2 Valor máximo- 2ª Parcela (Item 02): R$ 1.319,44 (após conclusão e ateste da Garagem e Sanitários).

5.2. As liquidações e os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste definitivo da Nota Fiscal pela Fiscalização do Contrato.

5.3. Condições de pagamento: O pagamento fica estritamente condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 18 de novembro de 2026

Hernani Navarrete Gomes

Presidente

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina), com fornecimento de mão de obra qualificada, maquinários, materiais e equipamentos adequados, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, bem como na garagem e sanitários externos, em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes no termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS DOS ITENS

2.1. O objeto será executado em 02 (dois) itens específicos, julgados pelo critério de menor preço, conforme detalhado abaixo:

ORDEM	ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	**Prédio Sede da Câmara Municipal:** Área estimada de 330 m² (plenário, salas administrativas, copa, sanitários internos e acessos).	Serviço	01	R$6.120,56	R$6.120,56
02	**Garagem e Sanitários Externos:** Área estimada de 71,14m², a ser executada sob demanda após a conclusão das obras correspondentes.	Serviço	01	R$1.319,44	R$1.319,44

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.2. Metodologia de Execução (Etapas Técnica e Operacional):

2.2.1. Limpeza Pesada (Fase 1): Raspagem e remoção técnica de respingos de cimento, gesso, rejunte e tintas em pisos cerâmicos/porcelanatos, rodapés, soleiras, portas e esquadrias de alumínio/vidro, utilizando espátulas e lâminas adequadas para não riscar nem desgastar os acabamentos.

2.2.2. Limpeza e Desengorduramento de Esquadrias e Vidraças (Fase 2): Lavagem completa e secagem de vidros, esquadrias e canaletas, internos e externos, removendo colas, etiquetas, fitas adesivas e poeiras aderidas.

2.2.3. Higienização Detalhada / Limpeza Fina (Fase 3): Higienização profunda de louças sanitárias, metais, bancadas, armários (interna e externamente), espelhos de tomadas, interruptores e luminárias.

2.2.4. Neutralização e Tratamento de Pisos (Fase 4): Aspiração profissional de poeira ultrafina (inclusive cantoneiras), lavagem mecanizada ou manual com produtos neutros desincrustantes apropriados e desinfecção geral.

2.3. Fornecimento de insumos e equipamentos:

2.3.1. A Contratada fornecerá toda a mão de obra qualificada, maquinários (aspiradores industriais, lavadoras de alta pressão/enceradeiras, se aplicável), escadas, andaimes e utensílios operacionais.

2.3.2. Todos os produtos saneantes deverão possuir registro na ANVISA e ser utilizados conforme a superfície a ser higienizada, vedado terminantemente o uso de ácidos agressivos (como ácido muriático puro) que danifiquem os pisos, louças ou vedações de silicone.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação fundamenta-se na conclusão das obras de reforma e adequação predial da sede do Poder Legislativo, prevista para 10 de dezembro de 2026, a qual acarreta acúmulo expressivo de resíduos da construção civil (poeira, respingos de argamassa, cimento e tinta) cuja remoção demanda metodologia e produtos especializados.

3.2. A prestação deste serviço é condição prévia indispensável para a desocupação das áreas provisórias, a preservação do patrimônio e dos acabamentos recém-instalados, bem como para assegurar condições necessárias para o retorno dos trabalhos legislativos e do atendimento presencial aos munícipes na sede da Câmara Municipal.

3.3. Em atendimento ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reunião dos dois itens no mesmo procedimento (mantido o julgamento por item, preservando a ampla competitividade) justifica-se concretamente pelos seguintes fatores:

3.3.1. Economia de escala na aquisição de insumos: Permite que os fornecedores dimensionem a compra de produtos saneantes especializados (desincrustantes, neutralizadores e seladores) em volumes industriais compatíveis com a área total somada de 401,14m², diluindo custos unitários de materiais que seriam onerados se adquiridos de forma fracionada apenas para a pequena metragem do Item 02 (71,14m²)

3.3.2. Eficiência e economia processual: Evita a duplicidade de procedimentos administrativos completos (pesquisa de preços, artefatos preparatórios, publicações de avisos e autuações) para objetos de idêntica natureza e em curto intervalo temporal, otimizando recursos humanos e reduzindo custos operacionais da Administração.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Dispensou-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos formal com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares vigentes, em razão da baixa complexidade técnica, do caráter pontual do serviço e do reduzido vulto econômico da despesa.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

5.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que seus padrões de desempenho, especificações técnicas e requisitos de qualidade são padronizados.

6. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

6.1. Para o correto dimensionamento das condições das superfícies, verificação do nível de impregnação de resíduos da construção civil, planejamento da metodologia de limpeza, maquinários e produtos saneantes a serem empregados, fica facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

6.2. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento junto à Diretoria Legislativa / Setor de Licitações.

6.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, junto à sua documentação/proposta comercial, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais, atestando que conhece a complexidade do serviço, o estado das dependências prediais e os prazos exigidos, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto sem direito a pleitear reajustes, acréscimos de valores ou prorrogações de prazo motivadas pelo desconhecimento do local de intervenção ou do estado da obra.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do disposto no art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021 a contratada deverá comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme abaixo especificado:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

7.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.1.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

7.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

7.1.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.2. Da qualificação técnica e operacional:

7.2.1. Declaração formal de que possui capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos e mão de obra suficiente para atender aos prazos estipulados no termo de referência.

7.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação (apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços de limpeza predial ou pós-obra).

7.2.2.1. Justificativa da exigência técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Será admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) à prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente prestados. A exigência de qualificação técnica limita-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o serviço de limpeza técnica pós-obra ("pesada e fina"), o qual exige remoção de resíduos densos (poeira fina, tintas, argamassas, cimento e gesso) sem danificar os revestimentos recém-instalados, evitando-se requisitos excessivos ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO

8.1. Do Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prazo tecnicamente dimensionado conforme o cronograma físico das obras prediais para abarcar tanto a limpeza imediata da Sede (previsão de término em 10/12/2026) quanto a conclusão da reforma da garagem e sanitários externos, admitida prorrogação na forma dos arts. 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Local: Dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista, situada na Av. Antônio Prado, nº 2.385, Centro, Cristais Paulista/SP.

8.3. Prazos de execução:

8.3.1. Item 01 (Sede): O serviço deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (prevista para ocorrer a partir de 10/12/2026), e concluído em no máximo 7 (sete) dias corridos.

8.3.2. Item 02 (Garagem e Sanitários Externos): O serviço deverá ser executado em no máximo 2 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão de sua respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida após a finalização da reforma da área externa

8.4. Horário de execução: De segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, podendo haver extensão para finais de semana mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato para viabilizar a entrega dos ambientes.

9. DA CONDICIONALIDADE, PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO DO ITEM 02

9.1. A execução do Item 02 (garagem e sanitários) fica estritamente condicionada a conclusão das respectivas obras e à consequente emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração.

9.2. Caso a obra correspondente sofra atraso em sua conclusão e ultrapasse o prazo inicial de vigência de 02 (dois) meses, a Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, prorrogar o prazo de vigência contratual (nos termos dos arts, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021) pelo período necessário à finalização da obra.

9.3. Na hipótese de a obra externa não ser iniciada ou de haver inviabilidade técnica/administrativa de sua conclusão mesmo após eventual prorrogação, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de deixar de emitir a respectiva Ordem de Serviço, formalizando a supressão unilateral do item, observados os arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de supressão prevista no subitem anterior, não será devido qualquer pagamento, indenização ou compensação à Contratada pelos serviços não executados, ressalvados eventuais direitos legalmente reconhecidos e devidamente comprovados.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente: Ao término da execução dos serviços de cada item/etapa (Item 1 – Sede ou Item 2 – Garagem e Sanitários Externos), mediante comunicação formal da Contratada e vistoria preliminar conjunta com o fiscal do contrato, para efeito de conferência da conclusão dos trabalhos.

10.1.2. Definitivamente: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato, após inspeção minuciosa atestando:

10.1.2.1. A completa remoção de sujidades, poeiras técnicas, tintas, argamassas, cimento, gesso, colas e quaisquer resíduos remanescentes de obra em pisos, rodapés, paredes, forros e calhas;

10.1.2.2. A perfeita limpeza, desengorduramento e transparência de vidraças, esquadrias metálicas, canaletas e portas, sem manchas, riscos ou películas residuais;

10.1.2.3. A correta higienização e desinfecção de louças sanitárias, torneiras, metais, bancadas, armários, luminárias e espelhos elétricos;

10.1.2.4. A integridade física de todos os acabamentos, revestimentos e patrimônio público, sem avarias provocadas pelo uso indevido de abrasivos, produtos químicos agressivos ou maquinários.

10.2. Havendo qualquer desconformidade, manchas remanescentes, locais inacabados ou imperfeições na execução, a Contratada será notificada para promover o refazimento dos serviços pertinentes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

10.3. Caso a Contratada cause danos a pisos, vidros, louças sanitárias ou demais instalações da Câmara em decorrência do serviço ou do manuseio inadequado de produtos/ferramentas, caberá a ela promover o ressarcimento, reparo ou substituição do bem danificado por outro de idêntico padrão em até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional e civil da Contratada por vícios ocultos ou pela incorreta execução do ajuste.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva conclusão, medição e ateste formal de cada item, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica e comprovação da regularidade fiscal:

11.1.1. 1ª Parcela (Item 01): após conclusão da Sede;

11.1.2. 2ª Parcela (Item 02): após conclusão da Garagem e Sanitários.

11.2. A liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste definitivo da Nota Fiscal pela Fiscalização do Contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, CNPJ nº 50.486.802/0001-21, e o pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (CND Conjunta Federal, CNDT Trabalhista, CRF do FGTS e certidões perante as Fazendas Estadual e Municipal).

11.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério para fins de seleção do fornecedor será o de menor preço por item, considerando os valores máximos fixados para a execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos trabalhos, permitindo o livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de prestação

do serviço (Sede, Garagem e Sanitários Externos), respeitadas as normas de segurança e funcionamento interno da Câmara;

13.1.3. Disponibilizar pontos de fornecimento de água e energia elétrica indispensáveis à operação de lavadoras, aspiradores, enceradeiras e demais maquinários da Contratada;

13.1.4. Indicar previamente à equipe da Contratada eventuais pontos de atenção na edificação, como áreas recém-pintadas, pisos com acabamentos sensíveis ou instalações elétricas vivas;

13.1.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências deste Termo de Referência;

13.1.6. Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, quaisquer imperfeições, manchas remanescentes, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para refazimento ou reparo;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada nas datas e condições fixadas, de forma parcelada por item concluído, mediante a apresentação e ateste definitivo da respectiva Nota Fiscal eletrônica;

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros (fornecedores de insumos químicos, locação de equipamentos ou encargos trabalhistas), ainda que vinculados à prestação destes serviços, nem por eventuais danos causados a terceiros por atos ou omissões de prepostos da Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar os serviços de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina) em estrita conformidade com as especificações técnicas, rotinas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, tanto para a Sede da Câmara Municipal quanto para a Garagem e Sanitários Externos;

14.1.2. Fornecer e disponibilizar toda a mão de obra qualificada, maquinários (aspiradores industriais, lavadoras de alta pressão/enceradeiras, escadas e andaimes, se necessários), utensílios e produtos saneantes adequados e suficientes para a perfeita conclusão dos serviços;

14.1.3. Utilizar exclusivamente produtos químicos e saneantes devidamente notificados ou registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo expressamente vedado o emprego de substâncias ácidas puras ou abrasivos agressivos que causem corrosão, descoloração, manchas ou ranhuras em louças, pisos cerâmicos/porcelanatos, vidros e esquadrias de alumínio;

14.1.4. Fornecer a todos os seus colaboradores e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas (tais como luvas impermeáveis, botas/calçados antiderrapantes, óculos de proteção e protetores auriculares), em total observância às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho;

14.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, avarias, quebras ou manchas causadas por seus empregados ou pelo uso incorreto de produtos e equipamentos ao

patrimônio público da Câmara Municipal (incluindo pisos recém-assentados, vidraças, esquadrias, louças e luminárias), promovendo a reparação, reposição ou indenização cabível no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, sob suas expensas;

14.1.6. Refazer, às suas expensas e no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação formal do Fiscal do Contrato, quaisquer serviços que forem considerados insatisfatórios, incompletos ou executados em desconformidade com os padrões de limpeza pós-obra exigidos;

14.1.7. Manter, durante toda a vigência do ajuste e até o pagamento final, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnica exigidas na contratação;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais, tributos, taxas, fretes, alimentação, transporte de equipe e de materiais, bem como por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores, eximindo a Administração Pública de qualquer vínculo solidário ou subsidiário;

14.1.9. Designar encarregado ou responsável operacional pela equipe de limpeza no local da prestação para interlocução direta com a Fiscalização do Contrato durante as jornadas de trabalho;

14.1.10. Respeitar as normas de conduta interna e de segurança predial da Câmara Municipal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer infrações cometidas por seus prepostos no recinto legislativo.

15. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIAS

15.1. **Subcontratação:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pelo quadro próprio ou contratado da vencedora.

15.2. **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o pagamento condicionado à entrega pontual de cada etapa finalizada.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos nesta contratação direta;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho;

16.1.3. Não haja prejuízo à execução e à entrega do objeto pactuado;

16.1.4. Haja a anuência expressa da Administração da Câmara Municipal à continuidade do fornecimento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor/fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

i) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
j) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa por advertência;
k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção de valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.3. As sanções aqui previstas serão aplicadas exclusivamente com base nas normas de Direito Público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, ficando expressamente afastada a aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), por tratar-se de um contrato administrativo regido pelo Direito Público.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional

programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 5 –Saldo R$158.134,34

Cristais Paulista - SP, 16 de novembro de 2026.

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretora Legislativa

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina), com fornecimento de mão de obra qualificada, maquinários, materiais e equipamentos adequados, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, bem como na garagem e sanitários externos, em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes no termo de referência.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Prédio Sede da Câmara Municipal:** Área estimada de 330 m² (plenário, salas administrativas, copa, sanitários internos e acessos).	Serviço	01		
02	**Garagem e Sanitários Externos:** Área estimada de 71,14m², a ser executada sob demanda após a conclusão das obras correspondentes.	Serviço	01		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, de de 20 .

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA **********.

Contrato nº ******/**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 014/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica pós-obra (pesada e fina), com fornecimento de mão de obra qualificada, maquinários, materiais e equipamentos adequados, a serem executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, bem como na garagem e sanitários externos, em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes no termo de referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência ou documento equivalente;
II – o Aviso de Dispensa de Licitação, quando houver;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – os demais documentos que integram o processo de contratação e que sejam pertinentes à execução do objeto.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de transporte, deslocamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, quando aplicáveis.

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05

3.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução ou entrega do objeto será de **07 (sete) dias corridos para o Item 01 (sede) e de até 02 (dois) dias para o Item 02 (garagem e sanitários)**, contados a partir da emissão das respectivas **Ordens de Serviço.**

4.2. A vigência do contrato será de ___ **(_____)**, iniciando-se em /____ e encerrando-se em /____, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

4.3. Quando a natureza do objeto não exigir prazo contratual prolongado, a vigência poderá coincidir com o período necessário à integral execução e recebimento do objeto.

4.4. A execução do Item 02 (Garagem e Sanitários Externos) fica estritamente condicionada à conclusão das respectivas obras civis e à emissão de Ordem de Serviço específica. Caso a obra sofra atraso, a vigência poderá ser prorrogada na forma dos arts. 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021; não sendo a obra iniciada ou concluída, a CONTRATANTE poderá suprimir unilateralmente o item (arts. 124, I, 'b' e 125 da Lei nº 14.133/2021), sem que seja devido qualquer pagamento ou indenização pelos serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à conclusão, medição e ateste de cada item, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, obedecida a estrita ordem cronológica legal (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigível e à comprovação do efetivo cumprimento da obrigação correspondente.

5.4. Em caso de erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos da contratação.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança do objeto, quando aplicável.

6.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme a natureza do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
II – disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais ou documentos indispensáveis à execução contratual;
III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
V – receber o objeto quando estiver de acordo com as condições contratadas;
VI – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
VII – adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
II – cumprir os prazos estabelecidos;

III – fornecer produtos ou prestar serviços em conformidade com as especificações contratadas;
IV – corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;
V – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicáveis;
VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
VIII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
IX – cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações para fins de pagamento.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

9.4. Quando o objeto envolver matéria técnica especializada, a fiscalização administrativa não implica assunção, pela CONTRATANTE ou por seus agentes, da responsabilidade técnica atribuída legalmente ao contratado ou ao profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante o instrumento cabível.

10.2. É vedada a execução de acréscimos, supressões ou modificações do objeto antes da formalização do respectivo instrumento, quando este for exigido pela legislação.

10.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. Poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de penalidades observará o procedimento administrativo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

12.3. Na hipótese de extinção antecipada, serão observadas as disposições legais quanto ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pelo quadro próprio ou contratado da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual.

14.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relativos à contratação nos meios exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 017/2026, à Dispensa de Licitação nº 014/2026, ao Termo de Referência ou documento equivalente, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

17.2. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cristais Paulista/SP, ___ de _____ de 20__.

_____
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____